SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO * RESOLUÇÃO CEE N° 4.042/2014

Retifica a Resolução CEE/ES nº 3.920/2014, que estabelece normas para a certificação de alunos de ensino médio por meio do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n.º 401, de 16 de julho de 2007, e considerando: a Portaria nº 807, de 18 de junho de 2010, do Ministério da Educação, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; a Portaria nº 10, de 23 de maio de 2012, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; o Edital INEP nº 12, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – 2014; a Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014; o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o INEP e SEDU/ES, em maio de 2012; o Ofício Circular nº 138 – GAB/PRES/INEP, de 13-11-2014; a Lei nº 9.394/1996, especialmente, em seus artigos nº 37 e 38; considerando, finalmente, o que se decidiu na reunião plenária do CEE/ES realizada em 10-12-2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suprimir o **parágrafo único** do artigo 2º da Resolução CEE/ES n.º 3.920/2014, publicada no Diário Oficial do dia 16-10-2014.

Art. 2º O artigo 5º da Resolução CEE/ES nº 3.920/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência, emitidos pela CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados, sendo fornecidos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2014.

ARTELÍRIO BOLSANELLO Presidente do CEE

Homologo Em 16 de dezembro de 2014.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES Secretário de Estado da Educação

^{*} Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 23-12-2014.